



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-000 CNPJ:  
01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

Sooretama/ES, 26 de novembro de 2025.

### Ofício GAB nº 419/2025

**Assunto: Projeto de Lei Complementar que dá nova redação ao art. 105 da Lei Complementar nº 30, de 21 de novembro de 2024, que institui o Código Tributário do Município de Sooretama e da outras providências, para inserir inciso X, na forma que especifica.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei Complementar que dá nova redação ao art. 105 da Lei Complementar nº 30, de 21 de novembro de 2024, que institui o Código Tributário do Município de Sooretama e da outras providências, para inserir inciso X, na forma que especifica.

Oportunamente, solicito a esta Augusta Casa a tramitação do presente PL à luz de necessidade premente do Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Edis, ao finalizar esta mensagem o faço com serena alegria, expressando aos senhores representantes da sociedade Sooretamense votos de que sejamos todos iluminados por Deus que, em primeira instância, é quem nos inspira a construir uma sociedade melhor, nos orienta na consecução do caminho do bem estar, bem gerir, bem legislar, bem participar, bem contribuir e bem desenvolver.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

Assinado por FERNANDO CAMILETTI 080.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
26/11/2025 15:59:52

**FERNANDO CAMILETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA**

**EXCELENTE SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310036003500310037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Assinado digitalmente. Acesse: [www.sooretama.es.gov.br](http://www.sooretama.es.gov.br) Chave: 988970fc-184e-4777-9e11-74e9e741354d  
OFÍCIO PREFEITO Nº 000419/2025



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-000 CNPJ:  
01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° \_\_\_\_/2025

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 105 DA LEI COMPLEMENTAR N° 30, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA INSERIR INCISO X, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”**

**O PREFEITO DE SOORETAMA – ES**, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Sooretama – ES, APROVA e ele SANCTIONA a seguinte lei.

**Art. 1º** O art. 105 da Lei Complementar nº 30/2024, que institui o Código Tributário do Município de Sooretama e dá outras providências passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

**“Art. 105.**

**[...]**

*X – o imóvel pertencente ao contribuinte, utilizado exclusivamente para sua residência, que, na data do fato gerador, seja portador de neoplasia maligna (câncer), devidamente comprovada por laudo médico, ou possua dependente legal acometido pela referida enfermidade, na forma a ser regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.”*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE SOORETAMA – ES, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**FERNANDO CAMILETTI**



Autenticar documento em <https://sooretama.com.br/sempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310036003500310037003A005600, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – Cep: 29927-000 CNPJ:  
01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

### MENSAGEM

Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 30, de 30 de setembro de 2024, que institui o Código Tributário do Município de Sooretama, para incluir inciso X, que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU às pessoas com diagnóstico de neoplasia maligna (câncer) ou cujo dependente legal esteja acometido pela referida enfermidade.

A presente propositura decorre de indicação do Poder Legislativo Municipal e visa estabelecer tratamento tributário diferenciado a contribuintes que enfrentam situação de fragilidade decorrente de grave enfermidade, assegurando-lhes maior amparo social e dignidade, em consonância com os princípios constitucionais da solidariedade, justiça fiscal e capacidade contributiva.

O benefício proposto aplica-se mediante comprovação da condição de portador de neoplasia maligna ou da dependência legal da pessoa acometida, sendo os critérios e procedimentos definidos por decreto regulamentador do Poder Executivo.

Ante o exposto e considerando que a iniciativa se reveste de relevante alcance social e humanitário, submetemos o presente projeto à elevada deliberação dessa Nobre Casa de Leis, confiantes em contar, mais uma vez, com o apoio e a aprovação dos ilustres vereadores.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Sooretama/ES, 26 de novembro de 2025.

**FERNANDO CAMILETTI**

**PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA**



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310036003500310037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Assinado digitalmente. Acesse: [www.sooretama.es.gov.br](http://www.sooretama.es.gov.br) Chave: 988970fc-184e-4777-9e11-74e9e741354d OFÍCIO PREFEITO Nº 000419/2025



## **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 0045/2025**

**DATA: 11/11/2025**

Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

**Finalidade:** Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – a contribuintes que sejam portadores de neoplasia maligna (câncer) ou que tenham dependente legal acometido pela referida enfermidade.

**Processo:** 009265/2025

**Início:** 2026

### **JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição visa demonstrar o impacto orçamentário e financeiro da renúncia de receita do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no exercício de 2026 e dois subsequentes. O procedimento está em conformidade com as exigências legais estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101/2000) e pela Constituição Federal de 1988, que exigem a avaliação de impactos financeiros antes da concessão de qualquer renúncia de receita pública.



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310036003500310037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



A renúncia de receita refere-se à decisão do Município em abrir mão de uma parte da arrecadação do imposto em benefício de contribuintes portadores de neoplasia maligna (câncer) ou que tenham dependente legal acometido pela referida enfermidade.

## **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

### **1 - Estimativa de Perda de Receita:**

Considerando a média de arrecadação por contribuinte e o quantitativo aproximado de municíipes atualmente em tratamento, apresentados pela Secretaria Municipal de Municipal de Tributos e Arrecadação chega-se a seguinte estimativa de perda de receita para o exercício de 2026 e subsequentes:

#### **Quadro 01**

<b>Nº de Municíipes em Tratamento</b>	<b>Média de Arrecadação por Contribuinte</b>
90	R\$ 124,02

#### **Quadro 02**

<b>Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro</b>		
<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
R\$ 11.161,80	R\$ 11.161,80	R\$ 11.161,80



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310036003500310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Tendo em vista o valor projetado para o exercício de 2026 no total de R\$ 926.000,00 o impacto apurado perfaz a 1,20%.

## **2 - Compensação da Perda de Receita:**

Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a renúncia de receita deve ser acompanhada de medidas para compensar a perda de arrecadação, seja com aumento de outras receitas ou com redução de despesas. Neste caso, a compensação será realizada pela redução de despesas, o que já foi considerado na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026.

## **3 - Análise de Viabilidade Fiscal:**

Considerando a Lei Municipal nº 1.522/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026), observa-se que já havia previsão de renúncia do Imposto Predial e Territorial Urbano no valor total de R\$ 20.000,00 para o exercício de 2026 e dois exercícios subsequentes, o que evidencia que a presente proposta não compromete o equilíbrio orçamentário nem as metas fiscais estabelecidas pelo Município para o período. Contudo, cabe mencionar que o objeto previsto na referida lei difere da presente proposição.





## **METODOLOGIA DE CÁLCULO**

O método de cálculo utilizado foi definido a partir das informações evidenciadas no Processo nº 009265/2025, destacando-se os seguintes procedimentos:

### **Quadro 01**

- Média de arrecadação por contribuinte obtida mediante a divisão do total de arrecadação estimado pelo atual número registrado de contribuintes.

### **Quadro 02**

- Estimativa de impacto previsto para o período de 2026 a 2028 obtida mediante a multiplicação do número de municíipes em tratamento pela média de arrecadação por contribuinte.

## **CONCLUSÃO**

Constata-se, ainda, que a adoção da medida não compromete o equilíbrio das contas públicas nem as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o referido exercício, sendo, portanto, **fiscalmente viável**.

Assim, **considera-se possível a concessão da isenção proposta**, desde que mantidas as condições de compensação apresentadas e observadas as normas legais aplicáveis à renúncia de receita.





Assinado por GERVESON ANTONIO DO NASCIMENTO DE  
PAULA 150.\*\*\*-\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
11/11/2025 16:45:29

Gerveson Antonio do Nascimento de Paula  
Superintendente de Contabilidade  
CRC ES-020295/O-2

Assinado digitalmente. Acesse: [www.sooretama.es.gov.br/Chave:14e0dfbd-1076-4a12-83c2-b3de88c85160](https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade)  
Impacto Financeiro Nº 000049/2025



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310036003500310037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua: Vitório Bobbio, nº 281, Centro - CEP: 29.927-000 – Prédio  
CNPJ: 01.612.155/0001-41  
Tel.: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218  
E-mail: gabinete@sooretama.es.gov.br

**DECLARAÇÃO**

Sooretama/ES, 12 de novembro de 2025.

Na qualidade de ordenador de despesas do município, declaro, para os devidos fins, especialmente para atender o Art. 169, §1º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2025 e Lei Orçamentária para 2025, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei em comento tem adequação orçamentária financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

Assinado por FERNANDO CAMILETTI 080.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
12/11/2025 09:42:43

**FERNANDO CAMILETTI**

**PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310036003500310037003A005000

Assinado eletronicamente por **EVANDINELIA DIAS DOS ANJOS DE JESUS** em 26/11/2025 16:58

Checksum: **E88E1F4B6C91749CFD2CEE316059BDE836C30E669D5541F606872AC7638B646C**



---

Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310036003500310037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.